

DECISÃO - 8790189

Trata-se de Chamada Pública visando ao credenciamento de entidades públicas ou privadas com finalidade social sem fins lucrativos para a destinação de recursos oriundos de transação penal, suspensão condicional do processo e de aplicação de pena de prestação pecuniária, depositados em conta judicial vinculada a esta Subseção Judiciária.

Superada a fase de julgamento dos projetos inscritos, a comissão examinadora elaborou a lista de classificação provisória (doc. 8626967), tendo esta sido encaminhada, com os respectivos projetos, ao Ministério Público Federal, nos termos do item 6.3 do edital.

O *Parquet*, por sua vez, manifestou-se pela regularidade da tramitação do processo de credenciamento e, invocando o art. 1°, § 1°, do Provimento nº 21/2012 da Corregedoria Nacional de Justiça c/c art. 1°, § 2°, II, da Lei nº 9.784/99, opinou no sentido de que apenas as entidades públicas com personalidade jurídica própria podem ser beneficiárias dos recursos financeiros em questão, devendo ser excluídos, pois, os órgãos da administração direta.

Neste contexto, cumpre salientar que a possibilidade ou não de órgãos públicos serem beneficiados com a destinação de recursos oriundos de transação penal, suspensão condicional do processo e de aplicação de pena de prestação pecuniária encontra-se em discussão no âmbito da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região, após o Conselho da Justiça Federal ter remetido ao órgão correicional consulta realizada pelo Juízo Federal da Subseção Judiciária de Gurupi - TO (SEI nº 0019601-19.2019.4.01.8000).

Assim sendo, entendo imperioso aguardar a decisão da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região, razão pela qual **determino o sobrestamento deste processo seletivo, até ulterior deliberação**.

Publique-se.

Roseli de Queiros Batista Ribeiro Juíza Federal Diretora da Subseção de Araguaína/TO em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Roseli de Queiros Batista Ribeiro**, **Juíza Federal**, em 29/08/2019, às 12:32 (horário de Brasília), conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://portal.trfl.jus.br/portaltrfl/servicos/verifica-processo.htm informando o código verificador **8790189** e o código CRC **B2DCBB2C**.

Av. José de Brito Soares, Lote 05, Quadra M-12 - Bairro Setor Anhanguera - CEP 77818-530 - Araguaína - TO - www.trf1.jus.br/sjto/0001011-49.2019.4.01.8014

1 de 1 02/09/2019 11:30